



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

ESTATUTO SOCIAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

– SINDPORT/MA –

Estatuto Social aprovado pela Assembleia
Geral de Fundação de 13/02/1990,
modificado pela Assembleia Geral
Extraordinária de 24/02/1992, ratificado
pela Assembleia Geral Extraordinária de
30/06/2004, alterado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 05/11/2015.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

**ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SINDICATO**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA, fundado em 13 de fevereiro de 1990, com sede e foro na cidade de São Luís-MA, é um órgão classista, de massa, autônomo e democrático que tem por objeto o estudo, coordenação, defesa e proteção dos interesses gerais e particulares e de representação legal da categoria profissional compreendida pelos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão, assim como a promoção da democracia política, social e econômica e a solidariedade com os demais movimentos da Classe Operária e Trabalhadora em geral.

Parágrafo Único – A representação da Categoria Profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA, compreende os trabalhadores ativos e inativos dos Portos do Estado do Maranhão, que executam serviços administrativos, técnicos operacionais, de embarque e desembarque, armazenamento, manutenção e reparos, limpeza, conservação, guarda portuária, inclusive os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços portuários.

Art. 2º - A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA, abrange todo o Estado do Maranhão, e como entidade sem fins lucrativos e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato, dentre outras:

- a) Defender os direitos coletivos ou individuais de ativos e aposentados, integrantes da Categoria Profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, como substituto processual.
- b) Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho em nome de seus empregados.
- c) Eleger ou designar os representantes das respectivas Categorias Profissionais.
- d) Instituir delegacias ou departamentos sindicais no âmbito de sua base territorial de acordo com suas necessidades.
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participarem das Categorias representadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67

Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370

Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- f) Filiar-se as entidades de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim.
- g) Colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as Categorias Profissionais representadas.
- h) Estimular a organização de categoria por local de trabalho.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter relações com as demais Associações de Categorias Profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, e dos trabalhadores.
- b) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos em suas lutas pela liberdade, independência e desenvolvimento.
- c) Estabelecer negociações com as respectivas representações das Categorias Econômicas Profissionais representadas.
- d) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.
- e) Manter serviços de assistência judiciária à Categoria.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DO QUADRO SOCIAL

Art.5º - São condições de funcionamento do Sindicato.

- a) Inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior.
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvando a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei.
- c) Manutenção na Sede do Sindicato de livro destinado ao registro de associados com a devida qualificação dos mesmos.

Art.6º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a Categoria Profissional representada por este Sindicato, é garantido o direito de ser admitido no seu quadro social.

Parágrafo Único – Todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, são considerados Sócios Fundadores.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º - São direitos dos Associados, pessoais e intransferíveis:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- c) Requerer com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação.
- d) Usufruir todos os benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.
- e) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria e da Assembleia Geral, qualquer questão de interesse social e sugerir as medidas que entender necessárias ou convenientes.
- f) Isentar-se do pagamento da mensalidade social nos períodos em que esteja em gozo de benefício pela previdência social, exceto aposentadoria, prestando serviço militar, ou ainda quando desempregado.

Parágrafo Primeiro – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de exercício eletivo, pelo período de 6 (seis) meses, contados da Rescisão do Contrato de Trabalho, anotado na CTPS.

Parágrafo Segundo – Ao deixar a Categoria Profissional, ingressando em outra categoria o associado perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art.8º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade em favor do Sindicato, que será de 1% (um por cento) sobre salário bruto do empregado ativo e de 1% (um por cento) sobre o benefício recebido pelo empregado aposentado, inclusive a complementação de aposentadoria.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.
- d) Votar nas eleições sindicais.
- e) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões das Assembleias Gerais.

Art.9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão dos direitos sociais e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto às decisões de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, onde o associado terá o direito de apresentar sua defesa.

Parágrafo Segundo – Se julgar necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido.

3



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67

Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370

Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Parágrafo Terceiro – A penalidade será proposta pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

Art.10º - Será eliminado do quadro social o associado que sem motivo justificado deixar de pagar a mensalidade social em mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Único – O associado poderá requerer voluntariamente seu desligamento da agremiação a qualquer tempo.

Art.11º - Qualquer alteração de mensalidade prevista na alínea “a” do artigo 8º só poderá por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SINDICATO**

Art.12º - O Sindicato tem por estrutura:

- 1) Diretoria Executiva
- 2) Representação junto a Federação
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Assembleia Geral

**TÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

Art.13º - A Diretoria Executiva terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de 11 (onze) membros, assim distribuído:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL

DIRETOR JURÍDICO E POLÍTICO SOCIAL

DIRETOR DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

DIRETOR DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO

4



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAL
DIRETOR COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Juntamente com a Diretoria Executiva será eleito igual número de suplentes e com igual mandato, os quais substituirão os titulares em seus impedimentos ou férias regulamentares.

Parágrafo Terceiro – A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Sindicato de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para representação e a defesa dos interesses do Sindicato, perante os Poderes Públicos e às Empresas, assim como, para o desempenho de funções técnicas e administrativas na entidade.

Art.14º - Competem a Diretoria Executiva

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas de Categoria.
- b) Gerir o Patrimônio Social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados.
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e Dissídio Coletivo.
- d) Informar a Categoria Profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação.
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, observando apenas as determinações deste Estatuto.
- f) Reunir-se em sessão ordinária 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal convocar.
- g) Fazer, organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral após o que providenciará sua publicação, consoante o que dispõe a lei.
- h) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas do exercício financeiro correspondente, através dos balanços no qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- i) Publicar no máximo a cada 3 (três) meses um balancete do período correspondente; e
- j) Instituir Delegacias Sindicais, com áreas de atuação definidas.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fornecerá apoio financeiro e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais, dos Grupos e Comissões, bem como a quaisquer atividades ligadas aos interesses da Categoria.

Parágrafo Segundo – O quórum para a realização das reuniões da Diretoria é dado pela presença de 07 (sete) Diretores, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art.15º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da categoria.
- b) Representar formalmente o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria.
- d) Assinar as Atas de reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos, correspondências e comunicados.
- e) Ordenar as despesas que foram autorizadas e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Financeiro, e na ausência deste, com o Vice- Presidente.
- f) Encarregar-se das relações do Sindicato a nível nacional e internacional.

Art.16º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano anual e de ação sindical.
- d) Coordenar a atuação dos demais Diretores do sistema diretivo na permanente mobilização da categoria.
- e) Coordenar a atividade de modernização da categoria.
- f) Coordenar e orientar a ação dos Delegados Sindicais e demais setores do Sindicato, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva.

Art.17º - Ao Secretário Geral compete:

6



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67

Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370

Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios.
- c) Elaborar relatórios e plano de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as das Assembleias Gerais, confeccionando as Atas respectivas.
- e) Preparar a pauta de trabalho para as reuniões, redigir e providenciar os editais e as publicações necessárias.

Art.18º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato.
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade, os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato.
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, na ausência do Presidente, com o Vice-Presidente.
- e) Recolher o dinheiro do Sindicato, preferencialmente ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado e controlar junto com o Presidente sua movimentação.
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual.
- g) Rubricar com o Presidente os Livros de Tesouraria.
- h) Receber, junto com o Presidente, as verbas, doações e legados destinados ao Sindicato.
- i) Proporcionar a Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual; e.
- j) Manter em dia a escrituração contábil.

Art.19º - Ao Diretor Administrativo e Patrimonial compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade setores do Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Informática da Entidade.
- c) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e Departamentos do Sindicato, bem como, a utilização do Prédio, Veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.
- d) Auxiliar o Presidente e o Diretor Financeiro nas tarefas de administração, elaborar o balanço patrimonial da Entidade, bem como, admitir funcionários após decisão da Diretoria Executiva.
- e) Organizar, supervisionar e coordenar junto com o Vice-Presidente as ações dos setores e departamentos do Sindicato com o objetivo de contar com uma estrutura administrativa organizada, ágil e dinâmica a serviço da atuação política da categoria; e.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

f) Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual de atividades sindicais da entidade.

Art.20º - Ao Diretor Jurídico e Político Social compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem alterações legislativas em benefício dos trabalhadores associados ao Sindicato.
- c) Acompanhar, estudar e divulgar todos os projetos de lei ou estudos que venham interferir nas condições de vida e trabalho da categoria e da classe trabalhadora.
- d) Dirigir os trabalhos de elaboração do Plano de Lutas e Pauta de reivindicações da Categoria.
- e) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho.
- f) Estar em contato com todas as CIPAS e acompanhar as SIPATS das empresas da área de atuação do Sindicato.

Art.21º - Ao Diretor de Formação e Política Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Elaborar e desenvolver a política geral da formação da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto.
- c) Coordenar e sistematizar o conjunto de experiências e atividades de formação desenvolvidas na Categoria.
- d) Estabelecer Convênios com entidades Sindicais e Centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional.
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.
- f) Implantar a Secretaria de Formação e Política Sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise política, estudos sobre a história e a experiência do movimento operário, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.
- g) Organizar os congressos da categoria.

Art. 22º - Ao Diretor de Estudos Socioeconômicos compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Implementar a Secretaria de Estudos Socioeconômicos, mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre as condições de vida e saúde do trabalhador, pesquisa e documentação socializando as informações.

8



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- c) Proceder aos assessoramentos à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses mensais, elaboração e apresentação de análise de conjuntura.
- d) Subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

Art. 23º - Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Implementar a Diretoria de Comunicação do Sindicato.
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação e publicação do Sindicato;
- d) Estreitar as relações entre o Sindicato, a Categoria e o conjunto de sociedade, através da divulgação das informações.
- e) Coordenar a edição e distribuição dos boletins e outros informativos do Sindicato, garantindo a sua periodicidade junto à Categoria.
- f) Desenvolver as Campanhas Publicitárias definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 24º - Ao Diretor de Relações Intersindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Garantir a troca de informações e divulgações dos fatos relativos à condição e a luta dos trabalhadores entre o movimento nacional e internacional, reciprocamente.
- c) Auxiliar o Diretor de Imprensa e Comunicação na distribuição de boletins e outros informativos do Sindicato.

Art. 25º - Ao Diretor Coordenador do Departamento de Aposentados compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto em todas as decisões emanadas das várias instâncias deliberativas da Categoria.
- b) Nomear auxiliares necessários para o bom desempenho do Departamento, após consulta ao Presidente e à Assembleia dos Aposentados.
- c) Visitar, periodicamente, os associados impossibilitados de comparecer ao Sindicato por motivo de saúde, orientando-os no sentido que for necessário.
- d) Confeccionar as fichas individuais, atualizando-as.
- e) Participar, juntamente com a Diretoria Executiva, dos estudos e deliberações sobre os planos de custeio e proposta orçamentária do Sindicato.

9



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

**CAPÍTULO II
DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

Art. 26º - O Sindicato instituirá Delegacias Sindicais e/ou instalará sub-sede na sede base territorial com o objetivo de melhorar a defesa e a proteção dos interesses dos associados e da Categoria representada.

Art. 27º - Para cada Delegacia Sindical será eleito 01 (um) delegado e seu suplente, escolhido entre os associados para um mandato de 04 (quatro) anos, através do voto secreto.

Parágrafo Primeiro – O processo de eleição dos Delegados Sindicais será de acordo com o disposto neste Estatuto e ocorrerá trienalmente em conjunto com a Eleição da Diretoria Executiva disposto neste Estatuto e ocorrerá quadrienalmente em conjunto com a Eleição da Diretoria Executiva e demais órgãos da estrutura do Sindicato, inclusive incluído na mesma chapa.

Parágrafo Segundo – Havendo renúncia, impedindo ou destituição do Delegado, bem com, ocorrendo o seu afastamento, por solicitação, em definitivo na base que elegeu, assumirá o suplente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância do cargo de Delegado sindical, cabe a Diretoria Executiva convocar eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto – O Delegado Sindical integra a administração do Sindicato de modo Coadjuvante, assumindo, portanto, funções e cargos de Diretor Sindical, nos termos do inciso VIII, do Art. 8º, da Constituição Federal.

Art. 28º - É competência e atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) Responsabilizar-se pela organização da Categoria em seu âmbito de atuação, bem como, pela execução da Política Salarial.
- b) Reunir-se com as chefias dos serviços de área, objetivando resolver no local, os problemas que ali surgirem.
- c) Participar de Congressos e Cursos patrocinados pelo Sindicato.
- d) Solicitar a presença do Secretário da Coordenação Sindical, em área de atuação, sempre que houver necessidade; e
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

**TÍTULO VI
REPRESENTANTE NA FEDERAÇÃO**

Art. 29º - O Delegado representante junto à Federação Nacional dos Portuários, será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos assim como seu suplente limitando-se para sua competência a representar o Sindicato em Conselho de Representantes, votando de acordo com as deliberações da Categoria ou da Diretoria.

**TÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, tendo igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e registrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou por convocação do seu Presidente, ou por maioria de seus membros.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Reunir-se para examinar os Livros, Registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato.
- c) Analisar e aprovar os Balanços e Balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral.
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria.
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitada pela Diretoria.
- f) Requerer a convocação da Assembleia e da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados em sua área de atuação.
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e que será posteriormente submetido à Assembleia.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria e que forem necessários para as boas atividades do Sindicato.

**TÍTULO VIII
DA PERDA DE MANDATO**

Art. 32º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Representante na Federação e respectivos suplentes, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 33º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

**TÍTULO IX
DA RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO E FALECIMENTO**

Art. 34º - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo vacante será preenchido dentre os respectivos suplentes eleitos.

Art. 35º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 36º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com este Estatuto.

Art. 37º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

cargo, ser eleito, para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 6 (seis) anos, prevendo-se igual procedimento quanto ao Representante junto à Federação.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e/ou ausência de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**CAPÍTULO X
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 38º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembleias Gerais, todos os trabalhadores, representados pelo Sindicato, tem direito a voto, à exceção da Assembleia Geral Eleitora.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será feita pela maioria, da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos sindicais, por requerimento onde especificarão, pormenorizadamente, os motivos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações das Assembleias Gerais, inclusive no que tange a deflagração e cessação de greve, serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em segunda convocação.

Parágrafo Quarto – Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para justificar a não realização da Assembleia convocada nos termos do Parágrafo Segundo, e esta se dará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da entrega formal da solicitação.

Art. 39º - Salvo legislação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) Afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais; no caso de convocação por associado, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados.

b) Publicação do Edital de Convocação nos órgãos de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da Entidade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Parágrafo Único – No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 40º - São consideradas ordinárias a Assembleia Geral de apreciação do orçamento, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e Assembleia Geral Eleitoral e as demais, são consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas, no mínimo, a cada 02 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias de apreciação e aprovação do orçamento, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial das contas anuais serão realizadas anualmente até o dia 31 de março.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Eleitoral será processada quadrienalmente, na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

**TÍTULO XI
DAS ELEIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

Art. 41º - As eleições gerais quadrienais serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 42º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representante junto a Federação e seus suplentes serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

Art. 43º - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, inclusive as do art. 44º, seguinte.

Art. 44º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, há mais de 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 45º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Entidade, para consulta por todos os interessados e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

**CAPÍTULO III
DO VOTO E DA CÉDULA**

Art. 46º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos Membros da Mesa Coletora;
- IV – Emprego de urna que assegure a inviabilidade do voto.

Art. 47º- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que haja necessidade do emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Terceiro – As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 48º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede da Entidade, nas Delegacias ou Seções e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local de votação;
- II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

15



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

III – Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 49º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro – O Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em jornal de comprovada circulação em todo o Estado do Maranhão e ainda em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- I – Nome desta Entidade Sindical em destaque;
- II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III – Datas, horários e locais de votação; e,
- IV - Referência aos primeiros locais onde se encontram afixados os Editais.

**CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 50º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato o qual fornecerá o recibo da documentação apresentada e sua respectiva numeração.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas de 2ª a 6ª feira de 8:00 às 16:00 horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro – O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos: Ficha de qualidade do candidato em 2 (duas) vias, assinadas; Comprovante de Residência; Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e, Documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade, com base territorial do Sindicato.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 51º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e dos respectivos suplentes, considerado distintamente a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de representação junto a Federação Nacional dos Portuários.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal ou Representação junto a Federação Nacional dos Portuários, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 52º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro – No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo meio de divulgação já utilizado para Edital de Convocação da Eleição, e declamará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatura.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Terceiro – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes.

Art. 53º - A Secretaria fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 54º - Encerrado o prazo sem que se tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

**CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 55º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da Entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão designadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o Processo, o Presidente da Entidade o encaminhará, no prazo de 3 (três) dias à Comissão Eleitoral para decidir.

Parágrafo Quarto – Chegando, em tempo hábil, ao conhecimento da Diretoria, a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente da Entidade Sindical a afixação de cópia desta no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da Entidade até 3 (três) dias antes das eleições a decisão da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

**CAPÍTULO VII
DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Art. 56º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, 1º e 2º Mesários e suplentes, indicados em números iguais no seu total, pelos representantes das chapas concorrentes alternadamente.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser instaladas Mesas Coletoras, além da Sede Social, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho, e Mesas Itinerante que percorrerá itinerário pré-determinado, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo – O trabalho das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por cada chapa registrada, para cada Mesa Coletora.

Art. 57º - Não poderão ser nomeados Membros das Mesas Coletoras: I – Os candidatos, seus cônjuges, parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive. II – Os membros da Administração da Entidade.

Art. 58º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora tem até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Comissão Eleitoral, designar, dentre as pessoas presentes, preferencialmente designados suplentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 59º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 60º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de 9 (nove) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no Edital de Convocação, que deverão ser das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo – A eleição se fará em um só dia, ao término do qual o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, procederão ao fechamento da Urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a Ata, pelos mesmos, assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos as Urnas permanecerão na sede da Entidade ou em local determinado em comum acordo com as chapas concorrentes sob vigilância da Guarda Portuária. Na impossibilidade da obtenção da Guarda Portuária, as Urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas.

Art. 61º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na Urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Primeiro – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

Parágrafo Segundo – Antes de depositar a cédula na Urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma a que lhe foi entregue. Caso contrario, não será aceita.

Art. 62º - Os eleitores cujo nome não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

II – O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 63º - A hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convocados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único – Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO VIII
DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO**

Art. 64º - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da Entidade Sindical ou em local determinado de comum acordo com as chapas concorrentes, imediatamente posterior ao encerramento da votação, sob a Presidência de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA, ou pessoa de notória idoneidade e formação jurídica escolhido em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e em última instância, por advogado indicado pela Central Sindical a que estiver filiada a Entidade a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de Votos, as listas dos votantes e as Urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos Mesários e Fiscais.

Parágrafo Primeiro – As Mesas Apuradoras de Votos, em número máximo de quatro, serão compostas de um Secretário indicado pelo Presidente da Sessão Eleitoral e um Mesário por chapa concorrente e por ela indicada.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em acaso afirmativo, a abertura das Urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 65º - Na contagem das cédulas de cada Urna, o Presidente verificará se seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes à cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a Urna será anulada.

Art. 66º - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro – A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado de cada Urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos.
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado geral da apuração;
- VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais.

Art. 67º - Se o número de votos da Urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade, realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da Urna anulada.

Art. 68º - No caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 69º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**CAPÍTULO IX
DO “QUORUM” E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 70º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro – A eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente da Entidade para que este promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo – A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto – Só poderão participar da eleição em segunda e terceira votação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto da primeira convocação.

Art. 71º - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, o Presidente da Entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá JUNTA GOVERNATIVA, escolhida dentre elementos integrantes da respectiva Categoria profissional, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – A JUNTA GOVERNATIVA será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1(um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 1 (um) representante de cada chapa concorrente e por ela indicada.

Art. 72º - Será anulada a eleição, quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

23



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-87
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- I – Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- II – Que foi realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- IV – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- V – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da Urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da Urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados foi igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 73º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dada causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 74º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão anulatória.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 75º - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- Folha do jornal que publicou o Edital de Convocação da eleição;
- Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- Cópia dos expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- Relação dos sócios em condições de votar;
- Lista de votação;
- Ata das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- Exemplar de cédula única de votação;
- Cópia da impugnação e dos recursos e respectivos contrarrazões,
- Comunicações das decisões exaradas pela Comissão eleitoral;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

- Ata da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção; e
- Termo de Posse.

Parágrafo Único – Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Art. 76º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo na Secretaria da Entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Comissão Eleitoral para decisão.

Art. 77º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Diretoria antes da mesma.

Parágrafo Primeiro – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não impedirá ou anulará a posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, sendo então convocada Assembleia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da divulgação oficial da Comissão Eleitoral, que declarará a vacância da administração e elegerá a JUNTA GOVERNATIVA, escolhida dentre os integrantes da respectiva Categoria profissional, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Parágrafo Segundo – A JUNTA GOVERNATIVA será composta e fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído, como estabelecido no Art. 71.

Art. 78º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo e feriado.

Art. 79º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa.

**CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 80º - A Comissão Eleitoral terá como finalidade apreciar e decidir impugnações e Recursos apresentados nos termos previstos neste Estatuto, assim como zelar pela observância do mesmo no decorrer do processo eleitoral, determinado quando requerida pelos interessados procedimentos nele previstos.

Art. 81º - A Comissão eleitoral será constituída por 2 (dois) representantes de cada chapa concorrente e 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, associados e não concorrentes a cargos efetivos, presidida por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil ou pessoa de notória idoneidade e formação jurídica escolhida em comum acordo ou indicado pela Central Sindical a que estiver filiada a entidade.

Art. 82º - As decisões internas da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros cabendo ao Presidente o voto em caso de empate.

**CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 83º - Constitui patrimônio do Sindicato: a) As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da Categoria Profissional em decorrência de norma legal ou Cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; b) As mensalidades dos Associados; c) As doações e legados; d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; e) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e f) As multas e outras rendas eventuais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 84º - Os títulos de renda e os bens móveis só poderão ser alienados ou adquiridos mediante permissão Expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 85º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro – A escrituração contábil a que se refere este Estatuto, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos competentes de fiscalização e dos associados, mediante requerimento à Diretoria que designará dia e hora para o exame.

Parágrafo Segundo – Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o Parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro – É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

Parágrafo Quarto – Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os Livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos Livros Mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e encerramento e numeração sequencial tipográfica.

Parágrafo Quinto – Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará Livros próprios para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício que conterá os mesmos requisitos exigidos para os Livros de Escrituração.

Parágrafo Sexto – O Sindicato manterá registro dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em Livros ou Fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP nº 65.085-370
Telefones: (98) 3231-8112 / 99972-5110

Art. 86º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa na Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma Categoria Profissional, ou de Categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais à critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

**CAPÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO ESTATUTO**

Art. 87º - Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deliberará sobre o acolhimento das propostas apresentadas e seus encaminhamentos para aprovação que se fará por escrutínio, nos termos e pelo “quórum” previstos no Art.70 e Parágrafos, estabelecidas as normas a serem adotadas para sua realização, sendo vedadas as que importem em redução de sua base territorial ou dissolução de qualquer Categoria Profissional representada.

Art. 88º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 89º - Os membros do Sindicato não responderão individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas por esta Entidade.

Art. 90º - Fica devidamente ratificada a alteração da denominação da Entidade de: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Maranhão – STSPPMA, para: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA.
São Luís(MA), 05 de novembro de 2015.

Lusivaldo Moraes dos Santos
Presidente do SINDPORT/MA

Ricardo Lúcio Silva da Silva
Advogado - OAB/MA

Neci Rosa da Costa Oliveira
Secretária-Geral do SINDPORT/MA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CANTUARIA DE AZEVEDO
PROFILMA nº 53331

Reg. nº 6892
registrado em microfilme nº 53331

São Luís, 24 DEZ. 2015

Dr. José Tadeu Azevedo
Oriolai
Najla Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Gêrêa
Substituto



SELO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO 28